



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 162/2017

IBARETAMA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibaretama – CEJAI, que funcionará provisoriamente no anexo do Departamento de Cultura do Município.

Art. 2º. Outros CEJAS poderão ser disponibilizados nas diferentes localidades do Município de Ibaretama conforme necessidades estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A escolha dos locais para expansão dos CEJA deverá considerar a facilidade de acesso da população de diferentes distritos ao equipamento educacional e os indicadores de escolaridade da população jovem e adulta das diferentes regiões do município.

§ 2º. Os CEJA funcionarão em prédios com as adaptações necessárias a inclusão de jovens e adultos com deficiências.

§ 3º. O mobiliário a ser utilizado pelos alunos deverá ser adequado ao aluno jovem e adulto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

§ 4º. A expansão dos CEJA não substituirá a oferta das matrículas para a modalidade Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

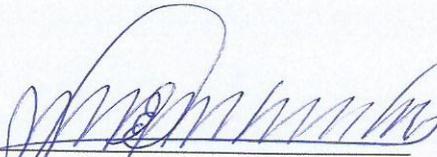
Art. 3º. A abordagem curricular, considerando o tempo, o espaço, os conteúdos, a metodologia e os materiais didáticos e paradidáticos a serem utilizados, deverão seguir os modelos desenvolvidos pelos planos municipais de Educação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades e Órgãos públicos ou privados, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para os respectivos CEJAS, e demais escolas já existentes e pertencentes à estrutura administrativa municipal.

Art. 5º. As despesas definidas para a aplicação desta Lei estão previstas nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **162/2017**, de 18 de setembro de 2017, que "DISPÕE SOBRE OS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL